



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**TERMO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA E A EMPRESA JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 57/2026 - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026.**

Prefeitura Municipal de ITAOCA, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº29.852.622-0, e do CPF nº 257.359.408/48 residente e domiciliado, nesta cidade Itaoca/SP, de outro lado a empresa, JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA inscrito no CNPJ/MF 460.032.878-70, neste ato representado por JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA, portador do RG nº 56.990.853-X, CPF nº 460.032.878-70, com endereço EST BAIRRO GURUTUBA DOS MARTINS doravante denominado Contratado, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. \_\_\_/ do **PROCESSO nº 57/2026**, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

A presente licitação tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE 30 UNIDADES DE SEPULTURAS COLETIVAS NO CEMITERIO DE ITAOCA/SP, em empreitada por preço global, tipo menor preço, conforme planilha orçamentária, planta de implantação, memorial descritivo, em anexo.**

**1.4.** As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1.** A Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2.** As normas da ABNT;
- 1.2.3.** Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4.** Observação de todas as normas de higiene e segurança.

## **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DA MEDIÇÃO**

**2.1.** Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância global de R\$ 35.559,92 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme proposta homologada, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

**2.2.** As fiscalizações serão realizadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

**Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO**

**e-mail : pmitaoca@gmail.com**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**2.3.** As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, planta de implantação, que fazem parte como anexos ao presente edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento, a CONTRATADA, será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da medição e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelos quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

**3.2.** Após, aprovado a medição realizada, e comprovada sua regularidade e consonâncias com o projeto apresentado, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, a TESOUREARIA municipal providenciará os respectivos pagamentos, diretamente em conta corrente sobre titularidade da preponente, devidamente cadastrada, nos termos da legislação vigente.

**3.4** A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as guias de INSS e FGTS para as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

**3.5** Na hipótese de reprovação de medições ou serviços fora das especificações com o objeto licitado, a medição será devolvida a preponente com as devidas anotações para que sejam realizadas as correções, e posteriormente novo endereçamento ao órgão competente para liberação dos pagamentos.

**3.6** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

### **CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão de ordem de serviços, o prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, com prazo de execução dos serviços de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por acordo escrito e expresso celebrado entre as partes, a partir da liberação, salvo se:

**4.1.1.** Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

**4.1.2.** Ocorrer motivo justo (a critério da PREFEITURA) ou do órgão cedente do recurso financeiro e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

**4.1.3.** A ordem de serviços a CONTRATADA será emitida após a assinatura do contrato e será submetida, juntamente com os demais documentos da licitação, para análise do Órgão Concedente. Após análise da documentação licitatória e parecer favorável manifestado pelo órgão concedente, será autorizado o início da obra pelo conveniente.

**4.1.4.** A vigência do contrato inicia-se a partir da expedição da ordem de serviço, **22/06/2.026**, encerrando sua vigência em até **22/10/2.026**.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

**Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO**

**e-mail : pmitaoca@gmail.com**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**5.2.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

**5.3.** A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

**5.4.** A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal e do órgão cedente, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**5.5.** A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

**5.6.** Caberá à CONTRATADA:

**5.6.1.** Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

**5.6.2.** Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

**5.6.3.** Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

**5.6.4.** Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular diretamente vinculado aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

**5.6.5.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

**5.6.6.** Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

**5.6.7.** Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e **qualquer dano causado a terceiros**;

**5.6.8.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

**5.6.9.** Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

**5.6.10.** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

**5.7.** Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a

**Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO**

**e-mail : pmitaoca@gmail.com**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

## **CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**6.1.** Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

**6.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**6.1.2.** Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

## **CLÁUSULA 7ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1** O regime de execução adotado para esta Obra é o de empreitada global, **tipo menor preço, conforme planilha, memorial descritivo, planta de implantação, em anexo.**

## **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

**8.1.1.** Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

**8.1.2.** Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

**8.2.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

**8.3.** Pela inexecução total:

**8.3.1.** Advertência;

**8.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**8.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

**8.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

**8.3.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**8.4.** Pela inexecução parcial:

**8.4.1** Advertência;

**Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO**

**e-mail : pmitaoca@gmail.com**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**8.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**8.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

**8.4.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

**8.4.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**8.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**8.7.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156 da Lei Federal nº: 14.133/21 e alterações.

**8.8.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA 9ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

**9.1.2.** Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

**9.1.3.** Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

**9.1.4.** Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 02 (dois) meses, estimados para sua conclusão;

**9.1.5.** Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

**9.1.6.** Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

**9.1.7.** Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

**9.1.8.** A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/21 e alterações.

### **CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO**

**e-mail : pmitaoca@gmail.com**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**10.1.** Para fazer frente a despesa decorrente desta contratação, o recurso orçamentário será no valor de R\$ 44.897,20 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) a seguinte dotação orçamentária:

<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:-</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO:-</b>
143-4.4.90.51.00.00.00.01.110	OBRAS E INSTALAÇÕES

## **CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

**11.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**11.1.1.** Constituição Federal;

**11.1.2.** Lei Orgânica Municipal;

**11.1.3.** Lei Federal nº: 14.133/21;

**11.1.4.** Lei Complementar 123/2006;

**11.1.5.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, além do instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1.** Não será permitido o início dos serviços sem a autorização de início de obra emitida pela Prefeitura.

**12.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

**12.3.** Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

**12.4.** A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

**12.5.** A PREFEITURA, por servidor previamente designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

**12.6.** A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

**12.7.** Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

**12.8.** A CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

**12.9.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO**

**e-mail : pmitaoca@gmail.com**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**12.10.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

**12.11.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

**12.12.** A CONTRATADA é responsável pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (artigo 63, § 1º da Lei 14.133/21).

**12.13.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**12.14.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**12.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

**12.16.** Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**ITAOCA, 22 de junho de 2026.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP  
FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA  
REPRESENTANTE: JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA  
RG nº 56.990.853-X e CPF nº 460.032.878-70**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG

2. \_\_\_\_\_

RG

**DE ACORDO  
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO  
ADVOGADO  
OAB/SP 108.524**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **ANEXO II – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: JOCIMAR APARECIDO DUARTE DE PAULA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE 30 UNIDADES DE SEPULTURAS COLETIVAS NO CEMITERIO DE ITAOCA/SP**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 22 DE JUNHO DE 2026

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FREDERICO DIAS BATSTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Rua Paulo Jacinto Pereira,145, Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO**

**e-mail : pmitaoca@gmail.com**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FRDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.